



MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Autoria: Jimmy Dutra Goulart
Nº do Protocolo: 59/2023
Protocolado em: 28/03/2023 10h28

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 883 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 102 da Lei Municipal nº 883 de 28 de setembro de 2017 os seguintes dispositivos:

Art. 102. [...]

§15. *Quanto às atividades descritas nos itens 10.1 a 10.8, 15.08 e 17.1, constantes na Lista de Serviços do Anexo II, ficam excluídos do preço do serviço, para efeito de apuração da base de cálculo do imposto, o valor pago a terceiros devidamente acobertados por documentação fiscal ou comprovante de pagamento eficaz, limitado ao máximo de 95% do valor total da base de cálculo, hipótese na qual será aplicada a alíquota mínima prevista nesta Lei.*

§16. *Sobre a base de cálculo referida no parágrafo anterior, poderão ser excluídos os valores referentes a receita proveniente de contratos futuros ou diferidos.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente
Senhores Vereadores

Encaminhou para análise e votação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei Complementar que ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 883 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA, ESTADO DE





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de alteração no Código Tributário Municipal a fim de normatizar cobrança de tributos para empresas com serviços de empréstimos financeiros (tipo bancos e agências correspondente). Relacionando a faixa de incidência do ISSQN, segundo a previsão constitucional.

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência municipal, está previsto no artigo 156, inciso III, da Constituição da República, o qual dispõe competir aos Municípios instituir impostos sobre "*serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar*".

Para configurar-se a prestação de serviços é necessário acontecer o exercício, por parte de alguém (prestador), de atuação que tenha por objetivo produzir uma utilidade relativamente a outra pessoa (tomador), a qual remunera o prestador (preço do serviço).

Prestar serviços, assim, é atividade irreflexiva, reivindicando, em sua composição, o caráter da bilateralidade. Em vista disso, torna-se

invariavelmente necessária a existência de duas pessoas diversas, na condição de prestador e de tomador, não podendo cogitar-se de alguém que preste serviço a si mesmo.

A mais desse fator, é forçoso que a atividade realizada pelo prestador se apresente sob a forma de uma obrigação de fazer. Eis aí outro elemento caracterizador da prestação de serviços: o ISSQN só incidirá tratando-se de conduta tipificada como obrigação de fazer.

Logo, a prestação de serviço, passível de percussão pelo ISSQN, verifica-se quando uma pessoa executar obrigação de fazer em benefício de uma segunda pessoa, mediante remuneração por parte desta, à exemplo dos serviços prestados por correspondentes bancários.

Justificativas para as alterações promovidas a partir da base de cálculo do ISSQN, em regra, incide sobre o "preço do serviço", que normalmente será expresso pelo valor cobrado do cliente pelo serviço usufruído.





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Ou seja, a base de cálculo do imposto será o próprio preço do serviço prestado, que nada mais representa que o faturamento havido em contraprestação ao serviço.

Como a base de cálculo do ISS é o preço do serviço, que nada mais representa o faturamento havido em contraprestação ao serviço executado, a ampliação do entendimento firmado para o imposto municipal é medida que se impõe para justa cobrança do tributo.

Neste particular, do Código Tributário do Município de Frei Inocência passará a prever os dispositivos supra acrescentados para atender às

disposições da Constituição Federal atinentes à matéria; ao disposto no artigo 148 do Código Tributário Nacional; e na L.C. 116/2003.

Assim, na certeza que o Projeto de Lei Complementar será analisado e aprovado pelas comissões, que seja encaminhado ao Plenário para a devida votação e aprovação, posteriormente encaminhado ao Poder Executivo para a sanção.

Na oportunidade renovamos votos de estima e consideração a todos os Vereadores desta Casa Legislativa.

Jimmy Dutra Goulart
Prefeito





MUNICÍPIO DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 08/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 27/03/2023 13:59:19
Hash Interno: etoe7zswar5sbfandqfd9zsoum7jjalcpagurixt



Chave de Verificação

L8BCZ-SRB1E-MO4YG-KPLVM-OH9JG

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

| CPF | Nome Completo | Status da Assinatura |
|----------------|---------------------|-------------------------------------|
| 690.***.***-20 | Jimmy Dutra Goulart | Assinado em 27/03/2023 14:18 |

Documento assinado digitalmente por Jimmy Dutra Goulart conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarafreiinocencia.gwlegis.com.br/validador e informe o código **L8BCZ-SRB1E-MO4YG-KPLVM-OH9JG** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

